



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019.

PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA Nº (Do Sr. Dr. Frederico)

Altera o artigo 1º, do Projeto de Lei n.º 3.267, de 2019, para modificar o inciso I e o “caput” do artigo 147, da Lei n.º 9.503, de 1997

Altera-se o artigo 1º, do Projeto de Lei n.º 3.267, de 2019, para modificar o inciso I e o “caput” do artigo 147, da Lei n.º 9.503, de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 147. O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito dos estados e do distrito federal, na seguinte ordem:

I – exame médico pericial de aptidão física e mental, realizado por profissionais médicos especialistas em medicina de tráfego e avaliação psicológica realizada por profissional psicólogo especialista em trânsito, credenciados pelo órgão executivo de trânsito dos estados e do distrito federal.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Afirma-se que inúmeros acidentes de trânsito podem ser evitados pela avaliação pericial inicial da saúde do condutor e/ou candidato à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) pelo médico e psicólogo especialista em trânsito, conforme manifestação do Conselho Federal de Medicina, havida no último dia 19/09/2019. Deste modo, profissionais com conhecimentos específicos e especializados, com o devido respeito a profissionais diversos, são os mais aptos a melhor exercício tal função, oferecendo os possíveis riscos à integridade do paciente e ao trânsito.

O atendimento ao cidadão deve ser normatizado de acordo com o direito universal de acessibilidade, o ato pericial, obrigatoriamente, deve por divisão imparcial e equitativa e o local exclusivo para este atendimento de acordo com a NBR 9050.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A manutenção e fortalecimento do estado federativo, respeitando a autonomia dos estados e descentralização das ações da união como ocorre hoje nos governos modernos e de acordo com os objetivos do atual governo.

A proximidade, facilidade e acesso diário dos cidadãos em seus estados aos órgãos estaduais, facilitando, como é observado no dia a dia, a solução de questões e demandas relacionadas ao procedimento da habilitação e documentação relativas ao trânsito, inclusive diminuindo custos com deslocamentos.

Tudo exposto, sugerimos a presente proposta de emenda para contribuir com a segurança e aperfeiçoamento de todos os agentes envolvidos no Sistema Nacional de Trânsito.

Certo do mérito de nossa proposta, solicitamos apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

**Dep. DR. FREDERICO
Patriota/MG**